

### **ANEXO III - ATIVIDADES DE MONITORIA**

O Núcleo de Pesquisa e Extensão da UNIPAC-TO, no uso das atribuições, dispõe sobre as normas para a regulamentação das **ATIVIDADES DE MONITORIA**:

Art. 1º - O exercício da monitoria deverá propiciar condições que auxiliem na formação acadêmica e pessoal dos alunos dos cursos de graduação, por meio de cooperação nas atividades de ensino, articuladas com as de pesquisa e de extensão, da(s) disciplina(s) objeto da monitoria.

Art. 2º - A atividade de monitoria objetiva estimular no aluno o interesse pela atividade docente e intensificar a cooperação entre o corpo docente e o discente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - Cabe ao aluno monitor aprofundar seus estudos na disciplina objeto da monitoria, auxiliar nas atividades de ensino sob a orientação do(s) professor(es) orientador(es) e monitorar os grupos de estudos de alunos de graduação;

Art. 4º - Fica proibido ao monitor ministrar aulas teóricas e práticas, elaborar, aplicar e corrigir provas, acompanhar seminários na ausência do orientador, registrar faltas e conteúdos programáticos, assim como desenvolver qualquer outro tipo de atividade em substituição ao docente da disciplina.

Art. 5º - Poderão candidatar-se às atividades de monitoria alunos de graduação que tenham sido aprovados nas disciplinas do curso, ficando a seleção a cargo do docente que irá orientar a monitoria.

Art. 6º - O Docente orientador deve ficar responsável por todo o processo de seleção, assim como por preencher e encaminhar o formulário sobre a proposta de atividade de monitoria ao Núcleo de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. O docente orientador deve fixar edital e comunicar:

- I) o número de vagas;
- II) o período de inscrição e de seleção;
- III) o formato do processo de seleção;
- IV) o resultado da seleção;

Art. 7º - Cabe ao docente orientador da monitoria planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo monitor.

Art. 8º - O horário de atividades e a carga horária semanal devem ser definidos por docente orientador e discente monitor sem, é claro, interferir ou coincidir com o horário das atividades discentes das disciplinas em que o monitor estiver matriculado.

Art. 9º - A monitoria poderá ser autorizada pela Direção Acadêmica da Faculdade pelo prazo mínimo de 06 (seis) e máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O exercício da monitoria poderá ser interrompido pelo docente orientador ou pelo discente monitor. Nos dois casos o Núcleo de Pesquisa e Extensão deverá ser comunicado pelo docente orientador.

Art. 10º - O exercício da monitoria não estabelece qualquer vínculo empregatício com a Faculdade de Presidente Prudente.

Art. 11º - O discente monitor deverá elaborar e entregar um breve relatório final no prazo máximo de 30 dias após o término do exercício da monitoria. Este relatório deverá contemplar:

- I) Capa;
- II) Folha de Rosto;
- III) Sumário;
- IV) Introdução;

V) Descrição das Atividades Desenvolvidas;

VI) Considerações Finais;

VII) Referências Bibliográficas;

VIII) Anexos;

Parágrafo Único. O relatório apresentado pelo discente deve vir acompanhado de parecer do orientador.

Art.12 Cabe ao Núcleo de Pesquisa e Extensão a emissão de certificados para o docente orientador e para o discente monitor em caso de aprovação do relatório de atividades.

Art.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art.14 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.